

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

I. INTRODUÇÃO

De acordo com os parágrafos 4º e 5º, do artigo 157, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, os administradores de companhias abertas:

- (i) são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia; e
- (ii) poderão deixar de divulgar informação relativa a atos ou fatos relevantes nas atividades da companhia se entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da companhia.

Com base na disposição legal acima mencionada, a Comissão de Valores Mobiliários editou a Instrução CVM nº 358, de 3 janeiro de 2002, a qual obriga as companhias abertas, em seu artigo 16, a elaborar uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

II. DEFINIÇÕES

As palavras e termos utilizados na presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante terão os seguintes significados:

- **Ato ou Fato Relevante** – significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembléia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante encontra-se no artigo 2º, da Instrução CVM n.º 358/2002;
- **Bolsas de Valores** – significa a Bolsa de Valores de São Paulo – BM&FBovespa e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários de sua emissão admitidos à negociação;
- **Companhia** – significa a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista;
- **CVM** – significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretor de Relações com Investidores** – significa o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM e indicado para executar e acompanhar o cumprimento da Política de Divulgação;
- **Pessoas Vinculadas** – significa os acionistas controladores, diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação de Ato ou Fato Relevante, e tenha celebrado o Termo de Adesão;
- **Política de Divulgação** – significa a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- **Termo de Adesão** – significa o instrumento anexo à presente Política de Divulgação;
- **Valores Mobiliários** – significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias e derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários, todos de emissão da Companhia.

III. OBJETIVO

A Política de Divulgação da Companhia tem como objetivo regular a divulgação e o uso de informações que sejam consideradas como Ato ou Fato Relevante, contemplando também procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante não divulgado pela Companhia.

IV. RESPONSABILIDADE PELA DIVULGAÇÃO

IV.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores promover formalmente a divulgação de Ato ou Fato Relevante, e estabelecer o conteúdo da respectiva comunicação, obedecendo sempre os termos contidos nesta Política de Divulgação.

IV.2. As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informação que possa ser considerada Ato ou Fato Relevante deverão imediatamente informar a esse respeito, por escrito, o Diretor de Relações com Investidores.

IV.3. O não cumprimento da obrigação acima mencionada acarretará conseqüências legais apenas às Pessoas Vinculadas que tiverem acesso a Ato ou Fato Relevante e que não informarem o Diretor de Relações com Investidores.

IV.4. Caso as Pessoas Vinculadas, que tenham comunicado ato ou fato supostamente relevante ao Diretor de Relações com Investidores, não recebam resposta do Diretor de Relações com Investidores quanto ao tratamento dado à informação recebida, deverão comunicar o Ato ou Fato Relevante à CVM, mediante comunicação simultânea aos membros da Diretoria da Companhia.

IV.5. A Diretoria poderá aprovar Regimento Interno visando regulamentar a forma pela qual Pessoas Vinculadas e outras pessoas relacionadas à Companhia, a qualquer título, e que em função de cargo, função ou atribuição possam ter acesso a informações que sejam consideradas relevantes, devam cumprir o disposto nesta Política de Divulgação.

V. PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO

V.1. O Diretor de Relações com Investidores, sempre que tiver conhecimento de Ato ou Fato Relevante, deverá efetuar a sua divulgação e comunicação simultânea à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, antes do início ou após o encerramento dos negócios em qualquer das Bolsas de Valores, prevalecendo o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

V.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicá-lo, solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à sua adequada assimilação.

V.3. A divulgação de ato ou fato relevante deve se dar por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:

- I – jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou
- II – pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

V.4. A divulgação de ato ou fato relevante pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

VI. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

VI.1. Ato ou Fato Relevante poderá não ser divulgado se a sua revelação colocar em risco interesse legítimo da Companhia. No entanto, é obrigatória a divulgação do Ato ou Fato Relevante na hipótese de a respectiva informação escapar ao controle da Companhia, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, em decorrência da mencionada informação.

VI.2. Sempre que ocorrer o disposto na parte inicial do item anterior, o Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar requerimento ao Presidente da CVM, solicitando a não divulgação da informação e justificando tal pedido. O requerimento deverá ser enviado em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial". Caberá ao Diretor de Relações com Investidores acatar a decisão da CVM quanto a este assunto.

VII. DEVER DE GUARDAR SIGILO

VII.1. É dever das Pessoas Vinculadas guardar sigilo e não se utilizar das informações consideradas Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, de acordo com os termos contidos nesta Política.

VII.2. Cabe às Pessoas Vinculadas informar seus subordinados e terceiros de sua confiança que tenham acesso a informação que possa ser tida como Ato ou Fato Relevante acerca da necessidade de guardarem sigilo até que ela seja propriamente divulgada ao mercado, bem como zelar para que observem este dever de forma a evitar qualquer tipo de responsabilidade pessoal.

VIII. ADESÃO

VIII.1. Deverão aderir à presente Política de Divulgação, mediante a celebração de Termo de Adesão, todas as Pessoas Vinculadas.

VIII.2. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

VIII.3. Os Termos de Adesão celebrados ficarão arquivados na sede da Companhia pelo período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do vínculo existente entre os signatários.

IX. VIGÊNCIA

A presente Política de Divulgação entrará em vigor no dia 15/07/02 permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

Esta Política de Divulgação é aprovada nesta data, na reunião do Conselho de Administração da Companhia, e assinada por todos os seus membros presentes.